



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5718/16

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 36 DA LEI N.
5.526/2014, QUE DISPÕE SOBRE
CHACREAMENTO NO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36, da Lei Municipal n. 5.526/2014, de 26/11/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Os proprietários de chacreamentos preexistentes e/ou em construção à data de publicação desta Lei deverão apresentar toda a documentação exigida, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para a finalidade de adequação e regularização, desde que situados em ZUE definidas em Lei”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE JULHO DE 2016.


**Agualdo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL**


**Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE**


**Roberto Romanelli Barata
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**